



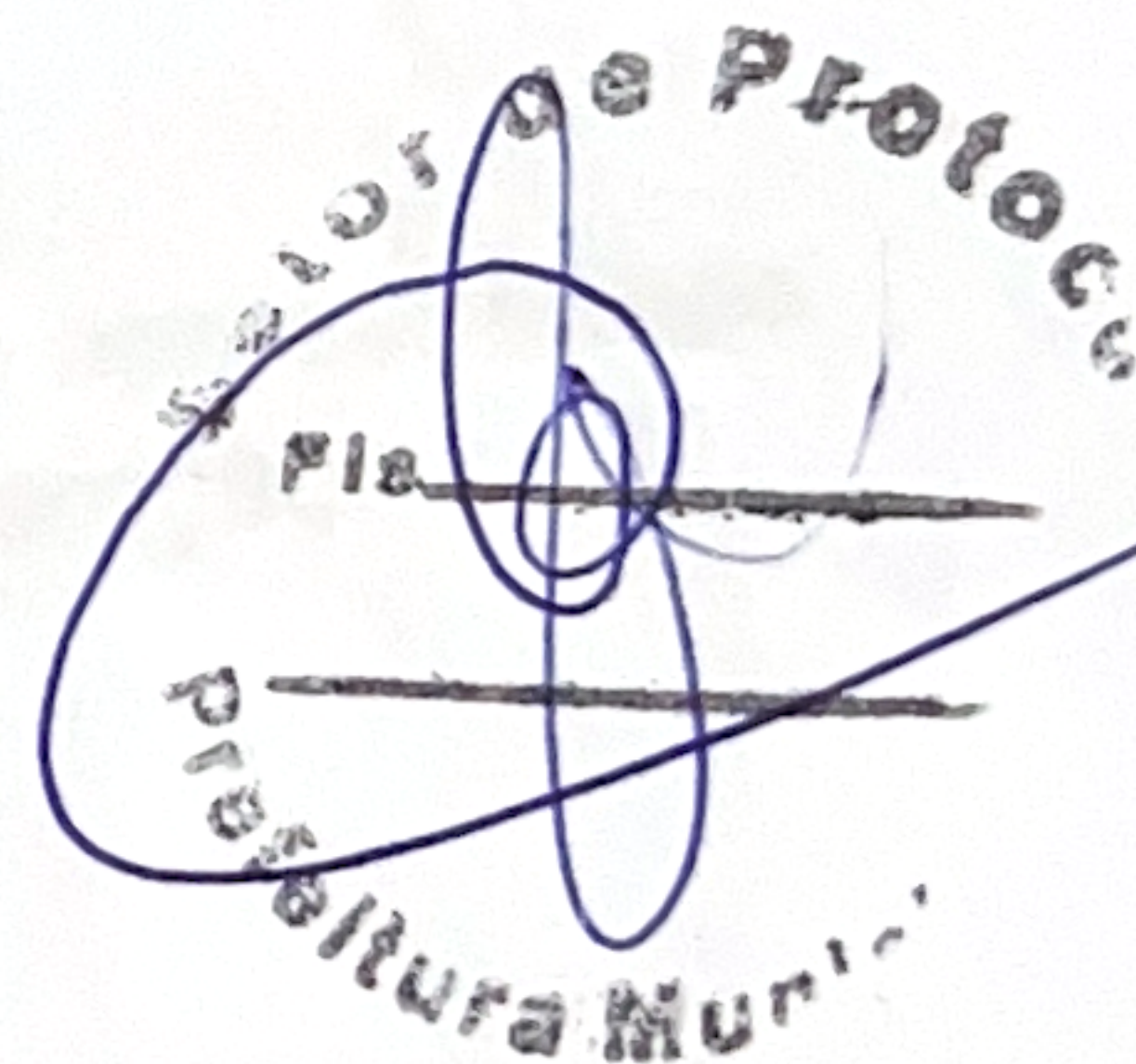
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Processo, Requerimento Nº 007487/2025 - Externo

Em 28/07/2025, procedeu-se a abertura do processo de nº Processo, Requerimento Nº 007487/2025 - Externo.

Descrição: Processo, Requerimento Nº 007487/2025 - Externo
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES
Abertura: 28/07/2025 12:30:23
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES
Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES
Assunto: OFÍCIO
Detalhamento: (28) 9-9931-0416
ENC. OF. SEC. LEG - 411/2025
REF. A AUTÓGRAFOS DE LEI.
GABINETE



Com este fim e para constar, eu JOCÉLIO LUIZ MORENO, servidor(a) da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

28 de julho de 2025





CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

OFÍCIO. SEC. LEG. Nº 411/2025

Ibatiba-ES, 25 de julho de 2025.

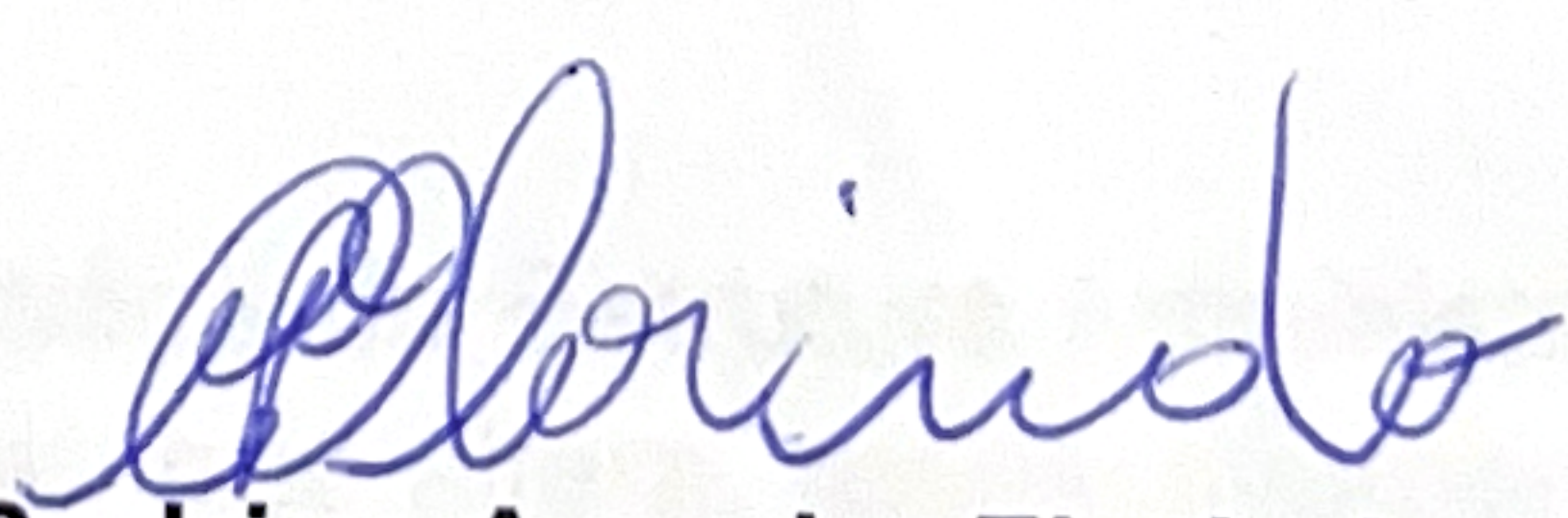
Ref. Enc. Autógrafos de lei.

Senhor Prefeito;

Anexo, segue a esse colendo Gabinete o Autógrafo de Lei que recebeu o seguinte número de projeto:

1. "O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2025:" Altera a Lei Complementar Municipal nº172/2019 – que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ibatiba/ES, seu quadro de pessoal e dá outras providências".

Sendo só o que nos apresenta para o momento, na oportunidade apresentamos a V. Ex. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração


Marcus Rodrigo Amorim Florindo

Presidente da Câmara Municipal de Ibatiba/ES

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2025

Altera a Lei Complementar Municipal nº172/2019 – que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ibatiba/ES, seu quadro de pessoal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado 1 (um) cargo de Procurador Geral, que deverá ser dirigido por advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, maior de 35 anos, de notório saber jurídico e reputação ilibada e sua nomeação será de livre escolha da Mesa Diretora, com as atribuições previstas no Anexo III desta lei, no Quadro de Cargos em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração na Administração deste Poder Legislativo do Município de Ibatiba, previsto pela Lei Complementar Municipal nº 172 de 2019.

§1º. A atribuição de representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal, prevista no Anexo III desta Lei, somente será realizada pelo Procurador Geral, quando os cargos de Procurador Efetivo estiverem vagos em razão de exoneração, impedimento, licença ou cessão para outros órgãos públicos.

§2º. Os deveres e o regime de trabalho do Procurador Geral são aqueles definidos pelo art. 6-A da Lei Complementar Municipal nº 172 de 2019.

Art. 4º. O Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 172 de 2019, em tabela referente aos cargos de provimento em comissão, passa a constar na forma do Anexo I desta lei:

Art. 5º. O Anexo V da Lei Municipal nº 172 de 2019, em tabela de remuneração dos cargos de provimento em comissão, passa a constar na forma do Anexo II desta lei:

Art. 10º. A Representação Gráfica da Estrutura Administrativa, passa a ser a constante no Anexo IV desta Lei, que altera, respectivamente, o Anexo I da Lei nº 172/19.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES